



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO – INVERSÃO DE FASES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, COM INVERSÃO DE FASES, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, do Decreto Municipal aplicável, observada os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas correlatas.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, NA LOCALIDADE DO INDÁI, CONFORME, CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, testes, ensaios, comissionamentos, documentação de encerramento e demais providências necessárias à conclusão integral e funcional do empreendimento, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, Matriz de Riscos, Projeto Básico Operacional e demais documentos anexos. A licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, pelo Decreto Municipal aplicável e demais normas correlatas, observada os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

<u>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA GARANTIA DE PROPOSTA - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL</u> https://bllcompras.com	<u>Das 08 horas do dia 21/10/2026 às 08 horas do dia 10/11/2026.</u>
<u>INÍCIO DA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	<u>às 09 horas do dia 10/11/2026</u>
<u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</u>	<u>às 09 horas do dia 19/11/2026, exclusivamente entre os licitantes previamente habilitados, observado o procedimento com inversão de fases, sendo que, este agendamento, poderá ser alterado, mediante, quantidade de empresas participantes e, recebimento de parecer técnico do Setor de Engenharia.</u>

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 998.078,97 (novecentos e noventa e oito mil setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

O orçamento foi elaborado com base nas referências SINAPI - BAHIA E ORSE - SERGIPE 04/2026, com BDI de 23,54% e encargos sociais em regime não desonerado.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> e no site do Município de MUNDO NOVO <https://www.MundoNovo-Ba.ba.gov.br/site/diariooficial> no Setor de Licitações do Município de MUNDO NOVO ou pelo site do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (<https://bllcompras.com>).

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licita.mundonovoba.2025@gmail.com.

Mundo Novo - Ba, 19 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL



EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

INVERSÃO DE FASES

O Município de MUNDO NOVO - Bahia torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, NA LOCALIDADE DO INDAÍ, CONFORME, CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, testes, ensaios, comissionamentos, documentação de encerramento e demais providências necessárias à conclusão integral e funcional do empreendimento, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, Matriz de Riscos, Projeto Básico Operacional e demais documentos anexos. A licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, pelo Decreto Municipal aplicável e demais normas correlatas, observada os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com>, conforme, adesão realizada por este Município de MUNDO NOVO à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação ou Comissão de Contratação formada por servidores indicados através de Portaria especial, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com>.

1.3. – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Modelo declaração unificada;

Anexo II – Modelo declaração de responsabilidade técnica;

Anexo III – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Apresentação da Proposta - Carta Proposta, Planilha Orçamentária e BDI;

ANEXO VI – Projeto Básico Operacional de Obras e serviços de Engenharia;

ANEXO VII – Modelo de Procuração;

ANEXO VIII – Declaração LGPD;

ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Vínculo Parental;

ANEXO X – Projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, Curva ABC, ART/RRT/TRT e demais documentos técnicos.

1.4. - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no **site** <https://www.Mundo Novo-Ba.ba.gov.br/site/diariooficial>, no link <https://pnpc.gov.br/app/editais> e na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (<https://bllcompras.com>).

1.5. O valor máximo que o Município de MUNDO NOVO se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, perfaz o importe de **R\$ 998.078,97 (novecentos e noventa e oito mil setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.



- 1.6.** O orçamento foi elaborado com base nas referências SINAPI - BAHIA E ORSE - SERGIPE 04/2026, com BDI de 23,54% e encargos sociais em regime não desonerado.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via sistema BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (em local específico), via e-mail: licita.mundonovoba.2025@gmail.com, ou ser protocolizado no horário de expediente da Prefeitura (das 08h às 14h) – no Setor de Licitações, situado à Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N, Bairro- Centro CEP 44.800-000 – Mundo Novo - BA.

2.1.1. - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo e-mail: licita.mundonovoba.2025@gmail.com

2.1.2. - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com apoio do setor técnico de engenharia/infraestrutura designado nos autos, pelo e-mail institucional indicado neste Edital.

2.2. - Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2.1. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3. - Caberá ao Agente de Contratação e ou comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e ou comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, com reabertura de prazo quando a modificação afetar a formulação das propostas; quando meramente formal, a Administração poderá motivar a manutenção/readequação do cronograma.

2.7. Em caso de divergência entre o detalhamento inserido no Portal BLL e as especificações constantes do Projeto Básico Operacional, projetos, memoriais, planilhas, matriz de riscos e demais anexos técnicos, prevalecerão estes últimos para fins de habilitação, proposta, julgamento, execução, medição, entrega e recebimento do objeto.

3. REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1. - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de



identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Consórcio:

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. A vedação se fundamenta na justificativa técnica e econômica de que a natureza do objeto licitado exige a responsabilidade integral e direta de um único Contratado. Tal medida visa garantir a simplificação da gestão e fiscalização contratual, bem como mitigar os riscos operacionais e de responsabilização que poderiam advir da complexidade administrativa inerente à formação e gestão de consórcios, assegurando a economicidade e a eficiência na execução do contrato.

4.2.2. A admissão de consórcio, em tese possível em outros objetos, aumentaria, neste caso, a complexidade de coordenação, fiscalização e responsabilização, podendo gerar conflitos internos entre consorciadas, fragmentação de comando, divergências de execução, dificuldade de imputação de responsabilidades e maior risco à continuidade da obra em tela. Há de se convir que, o objeto não se constitui ser tecnicamente complexo, e, não impõe, por si só, a participação consorciada. Pode, em sentido oposto, justificar a contratação de uma única empresa responsável pela integração e entrega completa do empreendimento.

4.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.5. pessoas físicas;

4.3.6. empresas reunidas em consórcio;

4.3.7. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.8. empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da penalidade;

4.3.9. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei e desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira;

4.3.10. empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;

4.3.12. empresas que pretendam transferir a terceiros o núcleo essencial da contratação;

4.3.13. empresas que não apresentem a garantia de proposta exigida;

4.3.14. empresas que não atendam às condições de habilitação.

4.3.14.1 A participação nesta licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico Operacional, na minuta contratual e nos demais anexos.

4.4. A subcontratação somente será admitida de forma parcial, restrita a serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares, mediante prévia autorização formal da Administração, sem transferência de responsabilidade da contratada principal.



4.4.1. Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

4.4.2. A subcontratação será admitida apenas para serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares, nos limites e condições previstos no Projeto Básico Operacional, vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, da coordenação geral, da administração local e da responsabilidade técnica principal.

4.5. Não será permitida nesta licitação a participação direta ou indireta de empresas que tenham elaborado o Projeto Básico deste Edital, ou participado de sua elaboração

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.9. Como condição específica para participação na concorrência por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de instrumento de representação válido, por instrumento público ou particular, admitida assinatura física, assinatura eletrônica ou assinatura digital, acompanhada, quando aplicável, do respectivo relatório de assinatura, certificado de validação ou meio equivalente de verificação de autoria e integridade, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** <https://bllcompras.com>. O reconhecimento de firma somente poderá ser exigido em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura ou quando houver imposição legal específica.

4.10. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica.

4.11. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.12. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600.

4.13. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de MUNDO NOVO - BA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.14. - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, atribuindo



poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

5.2. - A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ao **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. - O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços, garantia e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**;

5.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica;

5.7. - Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através dos telefones (41) 3097-4600.

5.8. O custo de operacionalização e uso do sistema da plataforma BLL, previamente, conhecido, sem natureza de tributo, taxa municipal ou receita em favor da Administração, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, previamente, conhecido, e, sem configuração de natureza de taxa municipal.

5.9. Com referência ao item, anterior, se trata de condição operacional do sistema eletrônico utilizado para processamento do certame, previamente informada no instrumento convocatório, aplicável indistintamente aos licitantes submetidos ao ambiente da plataforma.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA INVERSÃO DE FASES

6.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, de modo que o julgamento e análise dos documentos de habilitação será realizada de forma anterior à análise das propostas de preços, ocorrendo que, disputa de lances, ficará restrita aos licitantes previamente habilitados.

6.1.1 Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o Projeto Básico estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.



6.1.2 Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois, o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

6.1.3 A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

6.2. A adoção da inversão de fases justifica-se em razão de o objeto da contratação consistir na prestação de serviços de engenharia com **risco de disputa por empresas sem aptidão real, restando, como** exigência de análise prévia de habilitação como mecanismo de gerenciamento de riscos, eficiência e segurança da contratação, tendo em vista que, se necessita de uma análise mais minuciosa da documentação de habilitação de cada empresa interessada, bem como em razão do **critério de julgamento pelo menor preço**, possibilitando maior **celeridade, eficiência procedimental e racionalização dos atos administrativos**, sem prejuízo da isonomia, da ampla competitividade e da segurança jurídica do certame.

6.3 A fase de habilitação será realizada **anterior ao julgamento e a aceitação da proposta vencedora**, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A inversão de fases é adotada em razão da necessidade de comprovação prévia de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira e do risco de participação de empresas sem aptidão para execução integral do objeto.

6.5. A disputa econômica ocorrerá apenas entre licitantes previamente habilitados, observadas as condições operacionais do Portal BLL.

6.6. Os licitantes deverão encaminhar, no Portal BLL, até a data e horário fixados neste Edital, os documentos de habilitação, a garantia de proposta e a proposta inicial, observada a forma operacional do sistema.

6.7. Na sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará, inicialmente, os documentos de habilitação dos licitantes, nos termos deste Edital.

6.8. Somente os licitantes habilitados seguirão para a fase de apresentação, abertura, disputa e julgamento das propostas, conforme parametrização do Portal BLL.

6.9. A inversão de fases não dispensa o envio tempestivo da proposta inicial e dos documentos exigidos no sistema, nem autoriza a apresentação intempestiva de documentos que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta.

6.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos documentos, vedada a substituição de documento essencial ausente ou inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento próprio, admitindo diligências para esclarecimento,



complementação de informação, saneamento formal e validação de documentos preexistentes, mediante, hipóteses legalmente admitidas.

6.11. Concluída a habilitação, será assegurada a manifestação de intenção recursal, na forma deste Edital e do Portal BLL.

6.12. Encerrada a fase de habilitação e resolvidos os recursos cabíveis, será aberta a fase de propostas/lances apenas aos licitantes habilitados.

6.13. A Administração poderá adaptar a sequência operacional da sessão às funcionalidades do Portal BLL, desde que preservadas a inversão de fases, a publicidade, a isonomia, a rastreabilidade e o direito ao contraditório e recurso.

6.14 A licitação será processada em duas etapas procedimentais: habilitação prévia e etapa de propostas/lances.

6.15 NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

6.16. No caso de inabilitação de qualquer empresa por descumprimento do Edital, as empresas inabilitadas serão excluídas da fase propostas e lances;

6.17 Na fase de disputa, **após a fase de habilitação e, tão somente, com a participação das empresas habilitadas**, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do **lote** fixado no Projeto básico, anexo a este Edital).

DA HABILITAÇÃO.

6.18. As licitantes deverão inserir, de forma simultânea e em campos próprios do Portal BLL, a proposta inicial, os documentos de habilitação e a garantia de proposta. A análise da habilitação antecederá a fase de abertura/classificação das propostas e de disputa, preservada a ordem procedimental da inversão de fases.

6.19 A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento, em campos próprios do Portal BLL, da proposta inicial, dos documentos de habilitação e da garantia de proposta, esta no percentual e condições definidos neste Edital, observada a inversão de fases e a parametrização operacional da plataforma.

6.20 Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial e, demais documentos mencionados no item anterior, com o valor na Moeda Real com seu MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com> - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, habilitação e garantia de proposta de preços.

6.21 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.22 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.23 Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas nos documentos e anexos deste Edital serão desconsiderados.

6.24 Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado,



conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- c) A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, materiais, mão de obra, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, equipamentos, ferramentas, administração, canteiro, mobilização, desmobilização, garantias, testes, comissionamentos, limpeza final, documentação e demais despesas diretas e indiretas.
- d) A proposta deverá respeitar os quantitativos, unidades e descrições da planilha de referência, sendo vedada a alteração indevida de itens, unidades, quantitativos, serviços ou especificações.
- e) Constatado erro material ou de cálculo em proposta, a Administração poderá promover diligência para saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta, do valor global ofertado ou violação à isonomia.
- f) A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral dos projetos, memoriais, planilhas, cronograma, BDI, cronograma, condições locais, exigências técnicas, critérios de medição, regras de habilitação, obrigações contratuais e demais documentos da licitação.

6.25 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.26 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.27 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.28 O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.29 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.30 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.31 A proposta inicial deverá observar as regras operacionais do Portal BLL. A identificação da licitante nos documentos de habilitação, garantia, planilhas, BDI, composições ou proposta readequada não será tratada como vício quando exigida pela própria natureza do documento ou pela fase procedimental correspondente; somente será desclassificada a proposta que violar regra objetiva de sigilo operacional definida pelo sistema e comprometer a isonomia.

6.32 As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. A disputa será posterior à abertura, condicionada à conclusão da habilitação.

DA INVERSÃO DE FASES

7.2 Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das



propostas e abertura da fase de disputa de lances, ocorrendo que, as empresas que forem inabilitadas não poderão participar da fase de disputa de lances

- 7.3 Habilitados os fornecedores, mediante, análise dos documentos de habilitação apresentados, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 7.4 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 7.4.1.1 A identificação da licitante nos documentos de habilitação, garantia de proposta, planilhas, BDI, composições, documentos técnicos ou proposta readequada não constituirá vício quando exigida pela natureza do documento ou pela fase procedimental correspondente. Somente será desclassificada a proposta que contiver identificação indevida em campo sigiloso do sistema, quando houver regra operacional objetiva de sigilo e demonstração de comprometimento da isonomia ou da competitividade.
- 7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.
- 7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado nas condições específicas deste Edital.
- 7.4.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.5 MODO DE DISPUTA: será adotado exclusivamente o modo de disputa ABERTO, conforme parametrização do Portal BLL e o aviso de licitação.
- 7.5.1 - ABERTO**
- 7.5.1.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



encerrar-se-á automaticamente.

- 7.5.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.2 O modo aberto e fechado não será utilizado neste certame, permanecendo aplicáveis apenas as regras do modo aberto.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

7.8 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, vedada a utilização de critério de maior desconto ou julgamento por item/lote diverso daquele previsto neste Edital.

7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.13 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.19 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- 7.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 7.22
- 7.24 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.25 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o menor preço global) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 8.2.1 - Contenha vícios insanáveis;
- 8.2.2 - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.3 - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- 8.2.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3 – O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.3.2 Na hipótese prevista no item 8.3.1 do presente edital, e, em conformidade com o § 2º do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo que, diante do exposto, o licitante inicialmente, arrematante do lote, deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta, por meio de apresentação de proposta de preços, acompanhada de composição de preços, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, IMPRORROGÁVEIS, a partir da sua convocação, via sistema e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.3.2.1 Havendo a apresentação acima mencionada dentro do prazo estabelecido, a documentação apresentada será analisada por profissional do Setor de Engenharia, com agendamento de retorno da sessão para informativo de classificação ou não da proposta de preços.

8.3.2.2 Em não havendo a apresentação da documentação mencionada no item 8.3.2, formalmente deferida pelo Agente de Contratação/Comissão, a sessão será reaberta, imediatamente, após o encerramento do prazo estabelecido, com a desclassificação da licitante e, convocação da empresa seguinte, para a apresentação das documentações exigidas para a comprovação de exequibilidade.



8.3.3 A Administração deverá analisar a exequibilidade da proposta quando houver desconto expressivo, preços unitários reduzidos, divergência de composições, BDI inconsistente, cronograma incompatível ou indícios de incapacidade de execução pelo preço ofertado.

8.3.4 Em obediência ao o que estabelece o item 8.3.2, na apresentação de comprovação de exequibilidade, serão aferidos também, o seguinte:

- a) composições detalhadas de preços unitários;
- b) produtividade adotada;
- c) cotações de insumos relevantes;
- d) justificativa técnica de preços;
- e) comprovação de disponibilidade de equipamentos;
- f) comprovação de equipe técnica;
- g) plano de suprimentos;
- h) cronograma executivo;
- i) detalhamento do BDI;
- j) demonstração de encargos sociais;
- k) outros documentos necessários à análise técnica.

8.3.5 A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade deverá ensejar desclassificação da proposta.

8.3.6 A análise de exequibilidade será realizada por profissional da área de engenharia/arquitetura do quadro do município, com emissão de parecer específico, e, deverá ser motivada e registrada nos autos.

8.3.7 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8.4 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.5 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global, sendo que, será estritamente observada a vedação à adoção de jogo de planilhas na composição a ser apresentada, conforme, mencionado no item 8.3.2.

8.6 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 - O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar



documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, **a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico- Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber. Planilha está fornecida pelo município a qual faz parte da pasta técnica integrante do edital, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no PNCP.

8.13 **Havendo a apresentação acima mencionada dentro do prazo estabelecido, a documentação apresentada será analisada por profissional do Setor de Engenharia, com agendamento de retorno da sessão para informativo de classificação ou não da proposta de preços.**

8.14 **Em não havendo a apresentação da documentação mencionada no item 8.12 ou solicitação tempestiva de prorrogação, formalmente, aceita, e deferida pelo Agente de Contratação/Comissão, a sessão será reaberta, imediatamente, após o encerramento do prazo estabelecido, com a desclassificação da licitante e, convocação da empresa seguinte, para a apresentação das documentações exigidas para a comprovação de exequibilidade.**

8.15 O julgamento pelo menor preço global não afasta a análise dos preços unitários, das composições, do BDI, dos encargos sociais, do cronograma físico-financeiro, da exequibilidade, da compatibilidade com os projetos e da ausência de jogo de planilha.

8.16 Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar valor global superior ao orçamento estimado;
- b) apresentar preços unitários incompatíveis com a planilha de referência, com o mercado ou com a exequibilidade do objeto;
- c) modificar indevidamente quantitativos, unidades ou descrições essenciais da planilha;
- d) omitir item relevante;
- e) apresentar BDI sem composição, incompatível ou irregular;
- f) apresentar encargos sociais incompatíveis;
- g) evidenciar jogo de planilha;
- h) apresentar cronograma incompatível com o prazo de execução;
- i) apresentar preço inexecutável ou não demonstrar sua exequibilidade quando diligenciada;
- j) deixar de apresentar documentos essenciais da proposta;



k) contrariar as condições deste Edital ou de seus anexos.

8.17 O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante.

8.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação **irá declarar a licitante classificada, tendo em vista que, a referida licitante já estará previamente, habilitada, seguindo os trâmites posteriores**, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Em razão da inversão de fases, todos os licitantes deverão incluir no Portal BLL, até a data e horário fixados para encerramento do recebimento, os documentos de habilitação, a garantia de proposta e a proposta inicial, em formato digital, preferencialmente em PDF, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.2 A documentação de habilitação será analisada antes da abertura da fase de propostas/lances, sendo excluídas da etapa competitiva as licitantes inabilitadas.

9.3 Considerando a inaplicabilidade dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, todos os licitantes deverão apresentar, no momento próprio, a documentação de habilitação completa e regular, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, não sendo admitida regularização fiscal ou trabalhista tardia fundada em regime favorecido de ME/EPP/MEI.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, convocações, prazos, avisos ou desconexões.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema, observadas as regras do Portal BLL.

9.6 A ordem de classificação econômica somente será formada após a conclusão da habilitação, abertura/classificação das propostas dos licitantes habilitados e realização da disputa de lances.

9.7 Os documentos de habilitação dos licitantes serão disponibilizados para análise do Agente de Contratação/Comissão de Contratação na fase própria de habilitação, observada a parametrização do Portal BLL e a publicidade dos atos.

9.8 A habilitação compreenderá:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) declarações exigidas;
- f) garantia de proposta.

9.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes participantes, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.9.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.10 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados e exigidos, neste edital.

9.10.1 - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste tem 19 do edital.

9.11 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.11.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.11.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.11.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.12 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.13 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1 Cédula de identidade dos representantes legais da empresa;

9.13.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.13.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.13.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.13.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14.1 Registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, conforme atribuições legais para as parcelas da obra: CREA, CAU, CFT/CRT ou outro conselho aplicável, quando pertinente ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

9.14.2 Atestado de visita técnica facultativa, expedido pela Administração, ou declaração de conhecimento das condições locais, nos termos do Anexo III. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da



obra, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias ao preparo de sua proposta. Todos os custos associados à visita serão suportados integralmente pela própria proponente. A licitante assume responsabilidade pelo conhecimento dos projetos, local, interferências, logística, riscos, condições de execução e critérios de medição.

9.14.3 Caso a empresa interessada, opte por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser agendada e realizado até 24 horas antes da data da sessão, sendo que, este agendamento, deve ocorrer em horário de expediente do Município, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com apoio do setor técnico de engenharia/infraestrutura.

9.14.4 O atestado de visita, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

9.14.5 A comprovação da qualificação técnica deverá observar separadamente a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante e a capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados.

9.14.6 Para a comprovação, os atestados deveram demonstrar obrigatoriamente, experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância (conforme, valor significativo do objeto da licitação e/ou valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação) os itens a seguir sob pena de inabilitação:

- a) Estrutura metálica em aço estrutural
- b) Telhamento com telha de alumínio, simples, ondulada
- c) Fechamento lateral com telha de aço galvalume, simples, trapezoidal
- d) Piso de alta resistência ou industrial, espessura de 12 mm, inclusive juntas e argamassa de regularização
- e) Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical, 9 × 19 × 39 cm, espessura de 9 cm

9.14.7 Comprovação de capacidade técnico-operacional de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (somente, serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa licitante), que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme mínimo de 50% de quantidade das parcelas de maior relevâncias do quadro, a seguir (porcentual mínimo, já especificado no quadro, conforme, valor significativo do objeto da licitação e/ou valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade mínima operacional de 50%
5.7	Estrutura metálica em aço estrutural	kg	8.757,42
5.1	Telhamento com telha de alumínio, simples, ondulada	m ²	205,00
7.8	Fechamento lateral com telha de aço galvalume, simples, trapezoidal	m ²	219,87
8.1.8	Piso de alta resistência ou industrial, espessura de 12 mm, inclusive juntas e argamassa de regularização	m ²	195,21



3.1	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical, 9 × 19 × 39 cm, espessura de 9 cm	m ²	103,82
-----	---	----------------	--------

Obrigatoriamente, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra ou dos serviços;
- Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data do início e término dos serviços.

9.14.7 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.14.8 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) **(anexo II) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização** do Contratante.

9.14.9 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

9.14.10 Em caso de não comprovação de vínculo, conforme, itens anteriores as empresas deverão apresentar declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), devidamente acompanhada da declaração de anuência assinada pelo referido profissional. A comprovação da contratação do referido profissional, deverá ocorrer de forma anterior ao momento da assinatura do termo contratual.

9.14.11 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

9.14.12 Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada das declarações específica para esta licitação (fazer menção obrigatória ao objeto e número, deste certame), de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada. A Equipe Técnica deve conter no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável técnico, devidamente, com registro válido, junto ao CREA/CAU;
- 01 (um) Engenheiro ou técnico de Segurança do Trabalho;
- 01 (um) Encarregado Geral e 01 (um) mestre de obras com formação técnica em edificações (apresentar comprovação);

9.14.13 Apresentar prova de registro obrigatório no MTE para o técnico de segurança do trabalho ou certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA.

9.14.14 No caso de Engenheiro de Segurança, devidamente, com registro válido, junto ao CREA.

9.14.15 Para a capacidade técnico-operacional, os atestados deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de



atestados, desde que tecnicamente compatíveis e aptos a demonstrar a capacidade operacional exigida.

9.14.16 A apresentação de ART, RRT, TRT, CAT, CAO, contrato, planilha, nota fiscal, termo de recebimento ou documento equivalente poderá ser admitida como documentação complementar para esclarecimento do atestado, mas não substituirá a necessidade de atestado em nome da licitante quando exigida capacidade técnico-operacional.

9.14.17 A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por profissionais legalmente habilitados, detentores de acervo compatível com as parcelas de maior relevância da contratação, mediante CAT, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

9.14.18 A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ocorrer por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, devendo o vínculo formal estar comprovado antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme exigência editalícia.

9.14.19 A relação de máquinas, veículos e equipamentos será tratada como condição de execução e mobilização, quando exigida pela fiscalização ou pelo Projeto Básico Operacional, não constituindo requisito autônomo de habilitação sem definição objetiva de quantitativos mínimos.

9.14.20 Serão admitidos atestados de serviços similares, observados os critérios de similaridade técnica definidos no Projeto Básico Operacional. Atestados genéricos, sem descrição suficiente, sem quantitativos quando exigidos, sem identificação do contratante, sem local da obra, sem período de execução ou sem elementos mínimos que permitam aferir compatibilidade técnica poderão ser desconsiderados, mediante decisão motivada.

9.15 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.15.2 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.15.3 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.15.3.1 - **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.15.3.2 **O MEI (Microempreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

9.15.4 Todos os licitantes, independentemente de eventual enquadramento como ME, EPP, MEI, SIMPLES Nacional ou outro regime tributário, deverão apresentar a documentação econômico-financeira exigida neste Edital, sem aplicação de tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006

9.15.5 Não será admitida substituição da documentação econômico-financeira exigida por declaração



simplificada própria de MEI, quando incompatível com as exigências de balanço, índices contábeis, patrimônio líquido, capacidade econômico-financeira e porte da contratação.

9.15.6 As sociedades constituídas menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.15.7 Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.15.8 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

9.15.9 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e extrajudicial ou certidão equivalente, expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de **30 (trinta)** dias da data de abertura dos envelopes, podendo, quando em recuperação, apresentar plano homologado e demonstração de viabilidade econômico-financeira.

9.15.10 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.15.11 Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.15.12 Serão adotados os seguintes índices mínimos, os quais, as empresas devem apresentar documento específico, com os referidos cálculos e, devidamente, assinado por contador e representante legal da empresa:

- a) Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,20;
- b) Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1,20;
- c) Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,20;
- d) Índice de Endividamento Patrimonial – IEP igual ou inferior a 0,50.

9.15.13 Apresentação de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação aplicável.

9.16 Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, a ser apresentada obrigatoriamente, junto aos documentos proposta inicial e habilitação, até o prazo final estabelecido no edital.

9.17 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

9.17.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.3 Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas



tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de:**

- 9.17.3.1 Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.17.3.2 Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- 9.17.3.3 Certidão Negativa expedida pelo Município.
- 9.17.3.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- 9.17.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 9.17.4 - Os documentos referidos no item 9.10 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.18 DECLARAÇÕES

9.18.1 Declaração unificada, conforme modelo constante no **anexo I**.

I. Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.19 Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

- 9.20 As regras gerais de desempate observarão o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21 Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação e ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 9.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.23 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10 DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

- 10.1 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da convocação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação
- 10.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, situado à Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N – Mundo Novo - Ba.**
- 10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por



representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.6 - Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

10.7 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.8 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

10.9 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do Município de MUNDO NOVO - BA, situada à Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N– Centro – MUNDO NOVO – BA.

10.12 - Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.16 - Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de MUNDO NOVO.

11 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 Concluídas as fases e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar, conforme legislação e regulamento municipal.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Será facultado à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, O Município de MUNDO NOVO poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:



- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sendo que, a assinatura contratual estará condicionada à comprovação da garantia contratual e comprovação de manutenção da habilitação e, demais documentos exigíveis.

12.2 Alterações contratuais somente serão admitidas quando tecnicamente justificadas, formalmente instruídas e juridicamente cabíveis.

12.3 A instrução deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do fato gerador;
- b) enquadramento na Matriz de Riscos;
- c) justificativa técnica;
- d) demonstração de necessidade;
- e) planilha de acréscimos e supressões;
- f) composição de preços, quando necessário;
- g) análise de compatibilidade de preços;
- h) cronograma impactado, quando houver;
- i) manifestação da fiscalização;
- j) parecer técnico;
- k) parecer jurídico, quando cabível;
- l) autorização da autoridade competente.

12.4 Não serão admitidas alterações destinadas a corrigir erro de proposta, baixa produtividade, falha de planejamento, execução irregular, omissão da contratada ou risco empresarial ordinário.

13 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A execução da obra observará integralmente o Termo de Referência/Projeto Básico Operacional, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, normas técnicas e sanitárias, ordens de



serviço e determinações da fiscalização.

13.3 O prazo de execução será de **10 (dez) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, e vigência contratual de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.**

13.4 A vigência contratual deverá compreender o prazo de execução, o prazo necessário ao recebimento provisório, correções, recebimento definitivo e demais providências de encerramento.

13.5 A contratada deverá apresentar, antes do início efetivo dos serviços:

- a) ART, RRT, TRT ou documento equivalente de execução;
- b) garantia contratual;
- c) cronograma executivo detalhado;
- d) plano de ataque;
- e) plano de mobilização;
- f) plano de suprimentos;
- g) plano de segurança do trabalho;
- h) plano de gerenciamento de resíduos;
- i) indicação da equipe técnica;
- j) demais documentos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico Operacional.

13.6 A execução sem autorização formal, sem Ordem de Serviço, sem responsabilidade técnica ou em desconformidade com os documentos contratuais sujeitará a contratada às sanções cabíveis.

13.7 O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência/Projeto Básico Operacional, o contrato, a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

13.8 O recebimento provisório dependerá, no mínimo, de:

- a) conclusão dos serviços;
- b) limpeza final;
- c) entrega dos documentos mínimos;
- d) execução dos testes obrigatórios;
- e) correção de pendências impeditivas;
- f) entrega de relatórios de comissionamento;
- g) entrega de manuais, certificados e garantias;
- h) apresentação de ART/RRT/TRT de execução e baixa ou encerramento, quando aplicável;
- i) relatório da fiscalização;



j) termo de recebimento provisório.

13.9 O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação previsto em contrato, desde que sanadas as pendências identificadas e confirmada a adequação da obra.

13.10 O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, pendências ocultas, solidez, segurança, qualidade, desempenho e durabilidade da obra.

13.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo fiscal devidamente nomeado, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR(A)	DECRETO Nº
INFRAESTRUTURA	BEATRIZ MARINHO COSTA	057/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	AGDOTACIO PIMENTA GUIRRA	057/2026

13.16 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.17 Recomenda-se fiscalização multidisciplinar, contemplando:

- a) engenharia civil ou arquitetura;
- b) segurança do trabalho;
- c) apoio administrativo para medições, documentação e controle contratual.

13.17.1 A fiscalização deverá registrar:

- a) diário de obra;
- b) relatórios fotográficos;
- c) atas de reunião;
- d) ordens de serviço;
- e) notificações;
- f) registros de não conformidade;
- g) medições;
- h) aprovações de materiais;



- i) testes e ensaios;
- j) comissionamentos;
- k) pendências;
- l) recebimentos parciais;
- m) ocorrências relevantes;
- n) decisões técnicas.

13.18 A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela execução correta, integral e segura da obra.

13.19 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.20 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.21 O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.22 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato.

13.23 O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.24 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.25 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.26 A gestora do contrato será a Sra. **Lícia Alves Souza**, devidamente, nomeada pela **Decreto nº 212/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.27 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.28 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.29 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato



quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.30 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.31 O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.32 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.33 O responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar a gestora do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I. atestar, em documento hábil, os serviços de engenharia efetivamente executados, os materiais aplicados, os equipamentos instalados e os sistemas testados/comissionados, após conferência prévia com os projetos, planilhas, memoriais, medições e documentos técnicos pertinentes;
- II. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV. comunicar a gestora eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato a gestora do contrato;
- VII. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.35 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.36 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços, materiais, sistemas ou equipamentos executados, aplicados ou instalados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

13.37 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970

CNPJ 13.795.380/0001-40

- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento da obra, a qualidade dos serviços executados, dos materiais aplicados, dos equipamentos instalados e dos sistemas em comissionamento;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

13.38 A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

13.39 O município de MUNDO NOVO exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

13.40 A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

13.41 Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

13.42 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

13.43 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.44 A verificação da adequação da obra, dos serviços executados, dos materiais aplicados e dos sistemas instalados deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico Operacional, projetos, memoriais, planilhas e normas aplicáveis;

13.45 O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.46 A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

13.47 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.48 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.49 Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

13.50 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal



nº 14.133/2021.

13.51 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

13.52 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

13.53 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.54 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

13.55 Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13.56 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

13.57 Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.58 A contratada deverá realizar todos os testes, ensaios, verificações e comissionamentos necessários à comprovação da conformidade da obra.

13.59 A ausência de teste obrigatório impedirá o aceite do serviço correspondente.

13.60 Todos os materiais e equipamentos deverão atender às especificações dos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e exigências da fiscalização.

13.61 Quando houver indicação de marca, modelo ou referência em planilha, memorial ou projeto, tal indicação deverá ser interpretada como padrão mínimo de qualidade, desempenho, acabamento, funcionalidade e compatibilidade, admitida a apresentação de produto similar ou equivalente, desde que comprovada a equivalência técnica.

13.62 A contratada deverá submeter previamente à fiscalização:

a) fichas técnicas;

b) catálogos;

c) certificados;

d) amostras, quando exigidas;

e) manuais;



f) comprovação de desempenho;

g) declaração de equivalência;

h) laudos, quando aplicáveis.

13.63 A Administração poderá rejeitar material ou equipamento que não atenda às especificações, ainda que já adquirido pela contratada.

13.64 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil e a ambientes de saúde.

13.65 Deverá manter:

a) programas obrigatórios de segurança;

b) EPIs e EPCs;

c) sinalização de obra;

d) isolamento de áreas de risco;

e) controle de acesso;

f) treinamento dos trabalhadores;

g) responsável técnico por segurança do trabalho;

h) documentação trabalhista e previdenciária;

i) plano de prevenção de acidentes;

j) registro de ocorrências;

k) comunicação de acidentes;

l) medidas de proteção coletiva.

13.66 A fiscalização poderá determinar paralisação de frente de serviço que apresente risco iminente à segurança.

13.67 A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contemplando:

a) segregação;

b) acondicionamento;

c) transporte;

d) destinação ambientalmente adequada;

e) comprovação documental da destinação;



- f) limpeza permanente da obra;
- g) controle de poeira e ruídos;
- h) prevenção de descarte irregular;
- i) proteção do entorno;
- j) reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente possível.

- 13.68 A contratada será responsável por multas, autuações, danos ambientais ou sanções decorrentes de descarte irregular ou gestão inadequada de resíduos.
- 13.69 A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, desempenho, funcionamento e durabilidade da obra, materiais, equipamentos e sistemas instalados, nos prazos legais, contratuais e de garantia do fabricante.
- 13.70 A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, vícios, defeitos, falhas ou inconformidades identificadas durante o prazo de garantia, quando decorrentes de execução inadequada, material defeituoso, instalação incorreta ou descumprimento de especificação.
- 13.71 Equipamentos e sistemas deverão ser entregues com certificados de garantia, manuais, documentação técnica e instruções de operação e manutenção.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações da CONTRATADA

- 14.1.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;**
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
- 14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- 14.1.4 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;**
- 14.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;**
- 14.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.**
- 14.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:**
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970

CNPJ 13.795.380/0001-40

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 14.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.1.9 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.11 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 14.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.17 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970

CNPJ 13.795.380/0001-40

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

- 14.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.1.25 **Assegurar à CONTRATANTE:**
- 14.1.26 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.1.27 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.1.28 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.1.29 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 14.1.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.31 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.1.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.1.33 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.1.34 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 14.1.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 14.1.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.1.37 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 14.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.1.40 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.1.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.1.42 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de



ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 14.1.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.1.44 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, conforme, o objeto, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.1.45 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.1.46 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.1.47 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.1.48 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 14.1.49 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.1.50 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 14.1.51 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 14.1.52 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 14.1.53 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 14.1.54 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970

CNPJ 13.795.380/0001-40

- 14.1.55 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 14.1.56 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.1.57 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 14.1.58 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 14.1.59 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 14.1.60 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 14.1.61 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152
- 14.1.62 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 14.1.63 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 14.1.64 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 14.1.65 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 14.1.66 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 14.1.67 No caso de execução de obras:
- 14.1.68 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 14.1.69 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo



de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

14.1.70 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

14.1.71 Fornecer, quando exigido pela fiscalização, desenhos de detalhamento, memoriais de execução, compatibilizações de campo, registros de interferências, relatórios técnicos, as built e demais documentos necessários à correta execução e ao recebimento da obra, sem transferência à contratada da responsabilidade por alterar unilateralmente os projetos aprovados.

14.1.72 Eventuais detalhamentos complementares deverão respeitar integralmente as soluções de projeto, memoriais, especificações, planilhas e autorizações formais da Administração, vedada a alteração de escopo, método, material ou sistema sem aprovação prévia da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto.

14.1.73 Por se tratar de empreitada por preço unitário, eventuais divergências de quantitativos, compatibilizações, acréscimos, supressões ou adequações deverão observar os projetos, planilhas, preços unitários contratados, Matriz de Riscos, fiscalização e limites legais aplicáveis, vedada a execução de serviços sem autorização formal.

14.1.74 **Obrigações Específicas da CONTRATADA**

14.1.75 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto básico, no presente contrato e demais documentos anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

14.1.76 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.77 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.78 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970

CNPJ 13.795.380/0001-40

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.79 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.79.1 Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

14.1.79.2 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.79.3 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.1.79.4 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

14.1.79.5 Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

14.1.79.6 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

14.1.79.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.1.79.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

14.1.79.9 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

14.1.79.10 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto básico, em plena validade;

14.1.79.11 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.1.79.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.79.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.79.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.79.15 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.79.16 Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;



- 14.1.79.17 O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 14.1.79.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.79.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.79.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 14.1.79.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- 14.1.79.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.1.79.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.79.24 Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- 14.1.79.25 Manter instalações adequadas à execução do contrato;
- 14.1.79.26 Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
- 14.1.79.27 Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 14.1.79.28 Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
- 14.1.79.29 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.1.79.30 Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 14.1.79.31 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 14.1.79.32 Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 14.1.79.33 A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.
- 14.1.79.34 Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.
- 14.1.79.35 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis

14.2 Obrigações da CONTRATANTE

- 14.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



14.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

14.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo X, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.2.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

14.2.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.2.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.2.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.2.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.2.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.2.9 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.2.9.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.2.9.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.2.9.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.2.9.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

14.2.9.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

14.2.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

15.2 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

15.3 O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

15.4 As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, com base nos serviços



efetivamente executados, aceitos e comprovados pela fiscalização.

15.5 A medição deverá observar:

- a) planilha contratual;
- b) preços unitários contratados;
- c) quantitativos efetivamente executados;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) diário de obra;
- f) relatório fotográfico;
- g) documentação técnica;
- h) testes ou ensaios exigíveis;
- i) aceite da fiscalização.

15.6 Não serão medidos:

- a) serviços não executados;
- b) serviços executados parcialmente sem critério de medição definido;
- c) serviços em desconformidade com projeto;
- d) serviços executados sem autorização;
- e) materiais simplesmente depositados no canteiro, salvo previsão expressa;
- f) serviços ocultos sem inspeção, quando exigida;
- g) sistemas não testados, quando o teste for condição de aceite;
- h) serviços sem documentação mínima exigida.

15.7 A administração local deverá ser medida de forma compatível com o avanço da obra, com a manutenção da equipe exigida e com as condições previstas no edital e contrato.

15.8 A fiscalização deverá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a:

- a) serviços não executados;
- b) serviços executados em desacordo com projeto ou especificações;
- c) materiais substituídos sem autorização;
- d) quantitativos indevidamente medidos;
- e) serviços sem comprovação;
- f) serviços ocultos sem vistoria;
- g) administração local sem equipe correspondente;
- h) subcontratação irregular;
- i) serviços extras sem autorização formal;
- j) falhas não corrigidas;
- k) testes não realizados;
- l) documentação final não entregue quando condição de pagamento.

A glosa deverá ser motivada e comunicada à contratada, assegurado o registro no processo de fiscalização.

15.8.1 Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

15.8.2 Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros



dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

15.8.3 Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

15.8.4 A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

15.8.4.1 Cópia da ART de Execução.

15.8.4.2 Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

15.8.4.3 Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

15.8.5 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

15.8.5.1 Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

15.8.5.2 Do Termo de Recebimento Provisório.

15.8.5.3 De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada, no que couber.

15.9 As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, com base nos serviços efetivamente executados, aceitos e comprovados pela fiscalização.

15.10 O pagamento observará o regime de empreitada por preço unitário, os preços contratados, os quantitativos efetivamente executados, a planilha contratual e os critérios do Termo de Referência/Projeto Básico Operacional.

15.11 Não serão pagos serviços não executados, executados parcialmente sem critério definido, executados em desconformidade, sem autorização, sem documentação mínima ou sem testes obrigatórios.

15.12 A Administração poderá realizar glosas, retenções e compensações nos termos do contrato, conforme, assim definido do Projeto Básico.

15.13 O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição, emissão da nota fiscal, comprovação das regularidades exigidas, apresentação dos documentos cabíveis e atesto da fiscalização.

15.14 A Matriz de Riscos integra este Edital, a minuta contratual e o Termo de Referência/Projeto Básico Operacional.

15.15 A apresentação de proposta implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas na Matriz de Riscos.

15.16 A ocorrência de risco alocado à contratada não gera direito automático a aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

15.17 A ocorrência de risco alocado à Administração poderá ensejar, conforme o caso, reprogramação, aditivo, recomposição de equilíbrio ou prorrogação, desde que demonstrado nexo causal, impacto efetivo e compatibilidade legal.

15.18 Riscos compartilhados serão analisados caso a caso, com base nos documentos técnicos, registros de fiscalização, matriz de riscos e responsabilidades das partes.

15.19 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

15.20 Após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante aplicação do INCC/FGV ou de outro índice oficial setorial de construção civil/obras públicas tecnicamente compatível com o objeto, vedada a utilização de reajuste para cobrir erro de proposta, baixa produtividade, ineficiência executiva ou risco ordinário da contratada.



15.21 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

15.22 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.

15.23 Somente serão efetuados os pagamentos após o atesto da Administração quanto à medição, conferência e aceite dos serviços de engenharia efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.24 O atesto será realizado na Nota Fiscal, que deverá conter a descrição dos serviços efetivamente executados, do período de medição, do contrato, da etapa correspondente e dos valores medidos e aprovados pela fiscalização.

15.25 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

15.26 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.27 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

15.28 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.29 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

15.30 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.31 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Decreto Municipal nº 054/2025 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

15.32 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.33 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

15.34 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.35 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

15.36 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

15.37 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

15.38 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.39 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.40 **Quando se tratar de recursos oriundos de convênio, contrato de repasse ou outro acordo celebrado com o Estado da Bahia ou com a União, o pagamento de fatura, em favor do CONTRATADO, ficará condicionado à liberação de recursos financeiros destes entes, conforme, o caso.**

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS E CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, podendo ser utilizada qualquer uma das modalidades discriminadas no item 16.8, a seguir.

16.2 A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, na forma e prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação.

16.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação aplicável.

16.4 A garantia deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de validade da proposta.

16.5 A garantia de proposta poderá ser executada nas hipóteses de:

- a) recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) não apresentação da garantia contratual;
- c) desistência injustificada da proposta;
- d) prática de ato que frustre a contratação;
- e) descumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- f) demais hipóteses previstas na legislação, neste Edital ou em seus anexos.

16.6 A licitante vencedora a ser contratada, prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

16.7 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. caução em dinheiro, conforme, dados bancários a serem disponibilizados pela Contratante.
- III. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA DE MUNDO NOVO - BAHIA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
- IV. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.8 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue a gestora e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura



do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

16.8.1 A garantia contratual deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, em uma das modalidades admitidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização do contrato e a comprovação da constituição da garantia contratual. No caso de seguro-garantia, deverão ser observados os prazos, condições e requisitos previstos na legislação aplicável e neste Edital.

16.9 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

16.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

16.11 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

16.12 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.13 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O prazo de vigência e execução será de **10 (dez) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, e vigência contratual de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato**, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o prazo de execução, recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo e providências de encerramento contratual.

17.2 A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com apoio do setor técnico de engenharia/infraestrutura e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

17.3 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de MUNDO NOVO.

17.5 A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

18.2 Não haverá repactuação autônoma de mão de obra típica de serviços contínuos com dedicação exclusiva, por se tratar de obra de engenharia contratada sob regime de empreitada por preço unitário. Eventual recomposição extraordinária somente poderá ocorrer por reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, observado o contrato, a Matriz de Riscos e a Lei nº 14.133/2021.

I.à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II.ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

18.3 Os preços relativos à obra serão reajustados pelo índice setorial definido no contrato, tecnicamente compatível com construção civil/obras públicas, não se aplicando IPCA/IBGE como índice geral quando



houver índice específico mais adequado ao objeto.

18.4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.5 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

18.6 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do requerimento devidamente instruído.

18.6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de MUNDO NOVO – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1 19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução da obra, sem prejuízo da correção imediata das falhas e da adoção de medidas de fiscalização.

19.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da etapa, parcela, obrigação ou serviço em atraso, conforme cronograma físico-financeiro, ordem de serviço ou determinação formal da fiscalização;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega de documentos técnicos, relatórios, ensaios, testes, comissionamentos, as built, garantias, manuais ou demais documentos exigidos para medição, recebimento ou encerramento contratual;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade, pelo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital,



contrato, Projeto Básico Operacional, Matriz de Riscos e demais anexos, quando não houver previsão de multa específica.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de MUNDO NOVO – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, -BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de MUNDO NOVO - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.7 não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.8 não atender às ordens de serviço, convocações, determinações da fiscalização ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.9 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

19.1.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.2 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO- BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



19.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será a conta da dotação orçamentária prevista:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 1.055 – Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das Escolas do Ensino Fundamental/2.040 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 44.90.51.00 – Obras e Instalações/33.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes: 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT/1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE/1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultado, ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto à via sistema BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (em local específico).

21.4 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.5 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura e julgamentos das propostas, divulgando a nova data marcada.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.16 Não será exigido programa de integridade como condição de habilitação ou participação neste certame, salvo se norma municipal específica, superveniente ou vigente, determinar obrigação expressa em sentido diverso.

21.17 A ausência de exigência de programa de integridade não afasta o dever de observância da legislação anticorrupção, das regras de integridade, da boa-fé objetiva, da probidade administrativa, da prevenção de conflitos de interesses e das sanções previstas na legislação aplicável.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.1.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.1.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.1.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.1.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.1.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



22.1.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.1.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.1.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

22.1.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a LGPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.1.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22.1.12 O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

22.1.13 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

23 - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MUNDO NOVO - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mundo Novo - Ba, 19 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Bahia

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de MUNDO NOVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, a empresa., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução da obra de engenharia e, demais obrigações editalícias, ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Contrato.
5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
8. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

9. Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
10. Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:, Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
11. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
12. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente à Concorrência Eletrônica n.º 008/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Minuta de Contrato.
14. sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;
15. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
16. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
17. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
18. não foi declarada inidônea;
19. não possui fato impeditivo de sua habilitação;
20. não mantém vínculo vedado com agente público, dirigente ou autoridade envolvida na licitação ou fiscalização do contrato;
21. aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência/Projeto Básico Operacional, da Matriz de Riscos, da minuta contratual e dos demais anexos;
22. tem ciência de que a contratação será em lote único, com vedação de consórcio e subcontratação restrita apenas a serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares;
23. tem ciência de que a execução deverá observar a finalidade da obra, os projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas, normas sanitárias e determinações da fiscalização.
24. tem ciência de que, em razão do valor estimado da contratação e do disposto no art. 4º, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão aplicados neste certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo empate ficto, regularização fiscal ou trabalhista tardia, preferência de contratação, participação exclusiva, cota reservada ou qualquer outro tratamento favorecido destinado a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

....., **xx de xxxx de 2026.**

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Bahia

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de Mundo Novo

Ref.: Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 008/2026**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

LOTE	NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e, mediante, forma de vínculo legal.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNP.J 13.795.380/0001-40

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA (FACULTATIVO)

Ref: Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 008/2026**

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros)

Declaramos que o profissional responsável indicado pela proponente visitou o local de execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, ou apresentou declaração substitutiva de conhecimento das condições locais, nos termos do Edital.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, NA LOCALIDADE DO INDAÍ, CONFORME, CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J/MF** sob o n.XXXXXXXXXX, com sede na Praça Jairo Moreira de Almeida, S/N, CEP 44800-00, Mundo Novo - Bahia, neste ato representado pela sua secretária Sra. **XXXXX, bem como, pela** Prefeita Municipal, Sra. **ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA**.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (licita.mundonovoba.2025@gmail.com) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.3. Este contrato fica vinculado, em todos os seus termos, ao Processo Administrativo nº 367/2026, à Concorrência Pública Eletrônica nº 008/2026, ao Edital, ao Projeto Básico Operacional, à Matriz de Riscos, aos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, proposta da Contratada, homologação do certame, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal aplicável e demais normas correlatas, observada a inaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026, Concorrência Pública n.º 008/2026**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- a) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- b) Edital;
- c) a proposta da Contratada e;
- d) a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, NA LOCALIDADE DO INDAÍ, CONFORME, CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA**, com fornecimento de materiais,



mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, testes, ensaios, comissionamentos, documentação de encerramento e demais providências necessárias à conclusão integral, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, Matriz de Riscos, Projeto Básico Operacional e demais documentos anexos.

2.2 Descrição detalhada de serviços/materiais no **ANEXO I** deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____(valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

3.2. o valor acima está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 1.055 – Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das Escolas do Ensino Fundamental/2.040 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 44.90.51.00 – Obras e Instalações/33.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes: 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT/1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE/1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. 5.1. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, e vigência contratual de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.** A vigência contratual deverá compreender o prazo de execução, o prazo necessário ao recebimento provisório, a correção de pendências, o recebimento definitivo e as providências de encerramento, recomendando-se vigência superior ao prazo de execução.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço e concluí-los conforme a o Cronograma-físico financeiro apresentado, junto com a sua proposta de preços realinhada.

5.2. 5.2. O contrato poderá ser prorrogado quando tecnicamente necessário à conclusão do objeto, à correção de pendências, ao recebimento ou ao encerramento contratual, desde que formalmente justificado, instruído nos autos e autorizado pela autoridade competente, observados a Lei nº 14.133/2021, o cronograma, a Matriz de Riscos e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

5.2.3. A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.



- 5.2.4.** Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.
- 5.2.5.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2.6.** A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.2.7.** Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.2.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
- 6.2.** A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- 6.3.** O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 6.4.** As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, com base nos serviços efetivamente executados, aceitos e comprovados pela fiscalização.
- 6.5.** A medição deverá observar:
- a) planilha contratual;
 - b) preços unitários contratados;
 - c) quantitativos efetivamente executados;
 - d) cronograma físico-financeiro;
 - e) diário de obra;
 - f) relatório fotográfico;
 - g) documentação técnica;
 - h) testes ou ensaios exigíveis;
 - i) aceite da fiscalização.
- 6.6** Não serão medidos:
- a) serviços não executados;
 - b) serviços executados parcialmente sem critério de medição definido;



- c) serviços em desconformidade com projeto;
- d) serviços executados sem autorização;
- e) materiais simplesmente depositados no canteiro, salvo previsão expressa;
- f) serviços ocultos sem inspeção, quando exigida;
- g) sistemas não testados, quando o teste for condição de aceite;
- h) serviços sem documentação mínima exigida.

6.7 A administração local deverá ser medida de forma compatível com o avanço da obra, com a manutenção da equipe exigida e com as condições previstas no edital e contrato.

6.8 A fiscalização deverá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a:

- a) serviços não executados;
- b) serviços executados em desacordo com projeto ou especificações;
- c) materiais substituídos sem autorização;
- d) quantitativos indevidamente medidos;
- e) serviços sem comprovação;
- f) serviços ocultos sem vistoria;
- g) administração local sem equipe correspondente;
- h) subcontratação irregular;
- i) serviços extras sem autorização formal;
- j) falhas não corrigidas;
- k) testes não realizados;
- l) documentação final não entregue quando condição de pagamento.

6.9 A glosa deverá ser motivada e comunicada à contratada, assegurado o registro no processo de fiscalização.

6.9.1 Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.



- 6.9.2 Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- 6.9.3 As notas fiscais/faturas ou recibos deverão ser emitidos em nome do município de MUNDO NOVO/BA ou do ente indicado na Nota de Empenho e no contrato, observada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, vedada a utilização de CNPJ/fundo estranho à unidade responsável pela despesa.
- 6.9.4** A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando ao setor de engenharia do CONTRATANTE que irá atestar o boletim ou não.
- 6.9.5 O boletim de medição deverá ser apresentado à fiscalização, cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;
- 6.9.6 Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.
- 6.9.7 O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.
- 6.10 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/medições efetivamente prestado.
- 6.10.1 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- 6.11 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido e será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos abaixo listados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.
- 6.11.1 Carta de encaminhamento;
- 6.11.2 Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
- 6.11.3 Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
- 6.11.4 Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
- 6.11.5 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- 6.11.6 Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
- 6.11.7 Certidões de regularidades com o FGTS, INSS, Tributos – Estadual Federal e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento;
- 6.11.8 Planilha de Composição de Preços.
- 6.12 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 6.12.1 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 6.12.2 Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os



equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.12.2.1 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.12.2.2 Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.12.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.12.4 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Decreto Municipal nº 054/2025 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.12.5 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.12.6 É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.14 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.16 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.17 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.18 Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

6.19 Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou faturas que acompanham o processo de pagamento, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual, ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova fatura.

6.20 Quando se tratar de recursos oriundos de convênio, contrato de repasse ou outro acordo celebrado com o Estado da Bahia ou com a União, o pagamento de fatura, em favor do CONTRATADO, ficará condicionado à liberação de recursos financeiros destes entes, conforme, o caso.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.



7.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

7.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

7.4 A subcontratação será admitida apenas para serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares, nos limites e condições previstos no Termo de Referência/Projeto Básico Operacional, vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, da coordenação geral, da administração local e da responsabilidade técnica principal.

7.5 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.1 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE;
- f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

7.6.1 A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior;

7.6.2 Enquanto perdurarem os motivos da letra “g” ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

7.6.3 Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de



justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, **no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.**

7.6.4 Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

7.6.5 Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

7.6.6 Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

7.6.7 Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com a administração pública;

7.6.8 Caso falem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.7 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.8 Após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante aplicação do INCC/FGV ou de outro índice oficial setorial de construção civil/obras públicas tecnicamente compatível com o objeto, vedada a utilização de reajuste para cobrir erro de proposta, baixa produtividade, ineficiência executiva ou risco ordinário da contratada.

7.8.1 Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

7.9 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

7.10 Não haverá repactuação autônoma de mão de obra típica de serviços contínuos com dedicação exclusiva, por se tratar de obra de engenharia contratada sob regime de empreitada por preço unitário. Eventual recomposição extraordinária somente poderá ocorrer por reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, observado o contrato, a Matriz de Riscos e a Lei nº 14.133/2021.

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.11 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos de sua concessão, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;



f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7.12 Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice previsto em contrato.

7.12.1 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13 Os pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação de requerimento devidamente instruído.

7.14 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

7.15 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

7.16 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

7.17 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.17.1 Unilateralmente pela Administração:

7.17.2 quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

7.17.3 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.18 As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.19 A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

7.19.1 quando necessária a modificação do regime de execução, do método executivo ou da forma de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observados os limites legais e a Matriz de Riscos;

7.19.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

7.19.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.20 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.20.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato;

7.20.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.20.3 alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

7.20.4 empenho de dotações orçamentárias.

7.21 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



7.21.1 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.23 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.24 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O presente contrato de execução indireta, sob regime de Empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da CONTRATADA.

8.1.1 Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8.1.1.1 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

8.2 O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.2.2 O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

8.5 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

8.6 A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

8.7 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

8.7.1 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.



8.7.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

8.7.3 A contratada deverá realizar todos os testes, ensaios, verificações e comissionamentos necessários à comprovação da conformidade da obra.

8.7.4 A ausência de teste obrigatório impedirá o aceite do serviço correspondente.

8.7.5 Todos os materiais e equipamentos deverão atender às especificações dos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e exigências da fiscalização.

8.7.6 Quando houver indicação de marca, modelo ou referência em planilha, memorial ou projeto, tal indicação deverá ser interpretada como padrão mínimo de qualidade, desempenho, acabamento, funcionalidade e compatibilidade, admitida a apresentação de produto similar ou equivalente, desde que comprovada a equivalência técnica.

8.7.7 A contratada deverá submeter previamente à fiscalização:

- a) fichas técnicas;
- b) catálogos;
- c) certificados;
- d) amostras, quando exigidas;
- e) manuais;
- f) comprovação de desempenho;
- g) declaração de equivalência;
- h) laudos, quando aplicáveis.

8.7.8 A Administração poderá rejeitar material ou equipamento que não atenda às especificações, ainda que já adquirido pela contratada.

8.7.9 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil e a ambientes de saúde.

8.7.10 Deverá manter:

- a) programas obrigatórios de segurança;
- b) EPIs e EPCs;
- c) sinalização de obra;
- d) isolamento de áreas de risco;



- e) controle de acesso;
- f) treinamento dos trabalhadores;
- g) responsável técnico por segurança do trabalho;
- h) documentação trabalhista e previdenciária;
- i) plano de prevenção de acidentes;
- j) registro de ocorrências;
- k) comunicação de acidentes;
- l) medidas de proteção coletiva.

8.7.11 A fiscalização poderá determinar paralisação de frente de serviço que apresente risco iminente à segurança.

8.7.12 A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contemplando:

- a) segregação;
- b) acondicionamento;
- c) transporte;
- d) destinação ambientalmente adequada;
- e) comprovação documental da destinação;
- f) limpeza permanente da obra;
- g) controle de poeira e ruídos;
- h) prevenção de descarte irregular;
- i) proteção do entorno;
- j) reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente possível.

8.7.13 A contratada será responsável por multas, autuações, danos ambientais ou sanções decorrentes de descarte irregular ou gestão inadequada de resíduos.

9	CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
----------	--

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.



9.2 A subcontratação será admitida apenas para serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares, nos limites e condições previstos no Termo de Referência/Projeto Básico Operacional, vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, da coordenação geral, da administração local e da responsabilidade técnica principal.

9.3 Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

9.4 A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.5 A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

9.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

10	CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
-----------	--

10.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.1.1 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

10.2 O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do(s) gestor(es) e fiscal(is). **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

10.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, OU a garantia será executada, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

10.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

10.6 A contratada perderá a garantia de execução, quando:

10.6.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

10.6.2 Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

10.7 A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:



- 10.7.1 aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- 10.7.2 certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- 10.7.3 comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.
- 10.8 Nos casos aqui previstos a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.
- 10.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 10.10 **Fica incumbido a gestora(es) e ao fiscal(is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.**

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
--

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo fiscal devidamente nomeado, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR(A)	DECRETO Nº
INFRAESTRUTURA	BEATRIZ MARINHO COSTA	057/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	AGDOTACIO PIMENTA GUIRRA	057/2026

11.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2 Recomenda-se fiscalização multidisciplinar, contemplando:

- a) engenharia civil ou arquitetura;
- b) segurança do trabalho;
- c) apoio administrativo para medições, documentação e controle contratual.

11.6.2.1 A fiscalização deverá registrar:



- a) diário de obra;
- b) relatórios fotográficos;
- c) atas de reunião;
- d) ordens de serviço;
- e) notificações;
- f) registros de não conformidade;
- g) medições;
- h) aprovações de materiais;
- i) testes e ensaios;
- j) comissionamentos;
- k) pendências;
- l) recebimentos parciais;
- m) ocorrências relevantes;
- n) decisões técnicas.

11.6.3 A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela execução correta, integral e segura da obra.

11.6.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.6 O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato.

11.6.8 O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.7 A gestora do contrato será a Sra. **Lícia Alves Souza**, devidamente, nomeado pela **Decreto nº 212/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.3 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas



as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.5 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.6 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.8 O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.10 O responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar a gestora do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.10.3 atestar, em documento hábil, os serviços de engenharia efetivamente executados, os materiais aplicados, os equipamentos instalados e os sistemas testados/comissionados, após conferência prévia com os projetos, planilhas, memoriais, medições e documentos técnicos pertinentes;

11.10.4 confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

11.10.5 verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.10.6 comunicar a gestora eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

11.10.7 acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

11.10.8 informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato a gestora do contrato;

11.10.9 emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11.13 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços, materiais, sistemas ou equipamentos executados, aplicados ou instalados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.



11.14 O preposto da CONTRATADA, nas demandas administrativas desse contrato, terá entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento da obra, a qualidade dos serviços executados, dos materiais aplicados, dos equipamentos instalados e dos sistemas em comissionamento;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

11.15 O preposto indicado intermediará a comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

11.16 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

11.17 A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

11.18 Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

11.19 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

11.20 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.21 A verificação da adequação da obra, dos serviços executados, dos materiais aplicados e dos sistemas instalados deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico Operacional, projetos, memoriais, planilhas e normas aplicáveis;

11.22 A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

11.23 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.24 Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

11.25 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.26 A contratada deverá realizar todos os testes, ensaios, verificações e comissionamentos necessários à comprovação da conformidade da obra.

11.27 A ausência de teste obrigatório impedirá o aceite do serviço correspondente.

11.28 Todos os materiais e equipamentos deverão atender às especificações dos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e exigências da fiscalização.

11.29 Quando houver indicação de marca, modelo ou referência em planilha, memorial ou projeto, tal indicação deverá ser interpretada como padrão mínimo de qualidade, desempenho, acabamento, funcionalidade e compatibilidade, admitida a apresentação de produto similar ou equivalente, desde que comprovada a equivalência técnica.

11.30 A contratada deverá submeter previamente à fiscalização:

- a) fichas técnicas;
- b) catálogos;
- c) certificados;
- d) amostras, quando exigidas;
- e) manuais;
- f) comprovação de desempenho;
- g) declaração de equivalência;
- h) laudos, quando aplicáveis.

11.31 A Administração poderá rejeitar material ou equipamento que não atenda às especificações, ainda que já adquirido pela contratada.

11.32 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil e a ambientes de saúde.

11.33 Deverá manter:

- a) programas obrigatórios de segurança;
- b) EPIs e EPCs;
- c) sinalização de obra;
- d) isolamento de áreas de risco;
- e) controle de acesso;
- f) treinamento dos trabalhadores;
- g) responsável técnico por segurança do trabalho;
- h) documentação trabalhista e previdenciária;
- i) plano de prevenção de acidentes;
- j) registro de ocorrências;
- k) comunicação de acidentes;
- l) medidas de proteção coletiva.

11.34 A fiscalização poderá determinar paralisação de frente de serviço que apresente risco iminente à segurança.

11.35 A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contemplando:



- a) segregação;
- b) acondicionamento;
- c) transporte;
- d) destinação ambientalmente adequada;
- e) comprovação documental da destinação;
- f) limpeza permanente da obra;
- g) controle de poeira e ruídos;
- h) prevenção de descarte irregular;
- i) proteção do entorno;
- j) reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente possível.

A contratada será responsável por multas, autuações, danos ambientais ou sanções decorrentes de descarte irregular ou gestão inadequada de resíduos.

11.36 A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, desempenho, funcionamento e durabilidade da obra, materiais, equipamentos e sistemas instalados, nos prazos legais, contratuais e de garantia do fabricante.

11.37 A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, vícios, defeitos, falhas ou inconformidades identificados durante o prazo de garantia, quando decorrentes de execução inadequada, material defeituoso, instalação incorreta ou descumprimento de especificação.

11.38 Equipamentos e sistemas deverão ser entregues com certificados de garantia, manuais, documentação técnica e instruções de operação e manutenção.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.6 As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:
--

12.7 São obrigações da CONTRATADA
--

12.7.3 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7.6 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.7.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

12.7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 12.7.10 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.7.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.7.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.7.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.7.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;
- 12.7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.7.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.7.24 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 12.7.25 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.
- 12.7.26 Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou



serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.27 Assegurar à CONTRATANTE:

12.7.27.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.7.27.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.7.27.3 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.7.27.4 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.7.27.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.7.27.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.7.27.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.7.27.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.7.27.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.7.27.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.7.27.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.7.27.12 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.7.27.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.7.27.14 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.7.27.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010)



- 12.7.27.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.7.27.17 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.7.27.18 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.7.27.19 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.7.27.20 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.7.27.21 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.7.27.22 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.7.27.23 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.7.27.23.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.7.27.24 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.7.27.25 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.7.27.26 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



12.7.27.26.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.7.27.26.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.7.27.26.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.7.27.26.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.7.27.27 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.7.27.28 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.7.28 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.7.28.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.7.28.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152

12.7.28.2.1 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.7.28.3 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.7.28.4 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.7.28.5 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.7.28.6 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e



regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.7.28.7 No caso de execução de obras:

12.7.28.7.1 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.7.28.7.2 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.7.28.8 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

12.7.28.9 Fornecer, quando exigido pela fiscalização, desenhos de detalhamento, memoriais de execução, compatibilizações de campo, registros de interferências, relatórios técnicos, as built e demais documentos necessários à correta execução e ao recebimento da obra, sem transferência à contratada da responsabilidade por alterar unilateralmente os projetos aprovados.

12.7.28.10 Eventuais detalhamentos complementares deverão respeitar integralmente as soluções de projeto, memoriais, especificações, planilhas e autorizações formais da Administração, vedada a alteração de escopo, método, material ou sistema sem aprovação prévia da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto.

12.7.28.11 Por se tratar de empreitada por preço unitário, eventuais divergências de quantitativos, compatibilizações, acréscimos, supressões ou adequações deverão observar os projetos, planilhas, preços unitários contratados, Matriz de Riscos, fiscalização e limites legais aplicáveis, vedada a execução de serviços sem autorização formal.

12.7.29 Obrigações Específicas da CONTRATADA

12.7.29.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto básico, no presente contrato e demais documentos anexos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);



- 12.7.29.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7.29.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.7.29.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.7.29.5 Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 12.7.29.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.7.29.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.7.29.8 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 12.7.29.9 Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
- 12.7.29.10 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;
- 12.7.29.11 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.7.29.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 12.7.29.13 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 12.7.29.14 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto básico, em plena validade;
- 12.7.29.15 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.7.29.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.7.29.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.7.29.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.7.29.19 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 12.7.29.20 Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- 12.7.29.21 O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 12.7.29.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.7.29.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.7.29.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 12.7.29.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- 12.7.29.26 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.7.29.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.7.29.28 Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- 12.7.29.29 Manter instalações adequadas à execução do contrato;
- 12.7.29.30 Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
- 12.7.29.31 Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 12.7.29.32 Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
- 12.7.29.33 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.7.29.34 Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 12.7.29.35 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 12.7.29.36 Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 12.7.29.37 A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.
- 12.7.29.38 Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.
- 12.7.29.39 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



12.8 Obrigações da CONTRATANTE

12.8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

12.8.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.8.8.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.8.8.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.8.8.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.8.8.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.8.11.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.8.11.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.8.11.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.8.11.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.8.11.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.8.12 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA OBRA

13.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

13.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que



possam surgir com relação ao presente contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

14.1 Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

14.1.1 ADVERTÊNCIA por escrito;

14.1.2 MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Mundo Novo - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 14.1* e seus respectivos subitens:

- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
- c) perda dos direitos de representação do artista;
- d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;



- e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação
- f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

14.2.1 Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

14.2.2 Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.2.3 As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

14.2.4 O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

14.2.5 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3 As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

14.3.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

14.4 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de MUNDO NOVO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

15	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
-----------	---

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

15.3 A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:



- 15.3.1 falir ou dissolver-se;
- 15.3.2 transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- 15.3.3 entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- 15.3.4 tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- 15.3.5 O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- 15.3.6 Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 15.3.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.4 Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
- 15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3 indenizações e multas.
- 15.6 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
 - 15.6.1 a devolução da garantia, se houver;
 - 15.6.2 os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - 15.6.3 o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - 15.6.4 o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 15.7 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 15.8 A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 15.9 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
- 15.10 A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
-----------	---

- | | |
|------|--|
| 16.1 | O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| 16.2 | A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE , da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. |

17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
-----------	---

- | | |
|------|---|
| 17.1 | O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado. |
|------|---|



17.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.2 Ficam cientes as partes contratuais:

18.2.1 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

18.2.2 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

18.3 A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

18.4 A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

18.5 A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de MUNDO NOVO, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

MUNDO NOVO, xx de xxxx de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita de Mundo Novo /BA - Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

(Nome da Empresa) Contratada



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

ANEXO V
(razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ)
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Licitação
Ref. Edital de Concorrência nº 008/2026

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global ofertado, fixo e irrevogável, durante, a primeira anualidade, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$. (_____), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Referência do Preço Unitário	Preço unit. Sem BDI (R\$)	Preço unit. com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)	Peso (%)
------	-----------	-------	--------	------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	----------

O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

A proposta compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, transporte, BDI, tributos, seguros, garantias, administração local, canteiro, mobilização, desmobilização, testes, ensaios, comissionamentos, limpeza final e documentação de encerramento.

Declara, ainda, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome: _____ Qualificação: _____

CPF: _____ RG: _____ Vinculo: _____

Endereço: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO OPERACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, NA LOCALIDADE DO INDAÍ, CONFORME, CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, testes, ensaios, comissionamentos, documentação de encerramento e demais providências necessárias, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI, Curva ABC, Matriz de Riscos, Projeto Básico Operacional e demais documentos anexos. Os quantitativos, códigos, especificações e critérios de execução são os discriminados nas planilhas, projetos, memoriais e demais anexos técnicos.

1.2 A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização, desmobilização, execução dos serviços, testes, ensaios, comissionamentos, limpeza final, entrega técnica, documentação de encerramento e todas as providências necessárias à conclusão plena e funcional do empreendimento.

1.3 A obra deverá ser executada conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária sintética, planilha orçamentária analítica, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, edital, contrato, normas técnicas aplicáveis, normas sanitárias, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.

1.5 O prazo de execução é de **10 (dez) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, e vigência contratual de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.**

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.6 Órgão contratante: Município de Mundo Novo – Estado da Bahia.
Unidade demandante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

1.7 Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, NA LOCALIDADE DO INDAÍ, CONFORME, CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA.**

1.8 Natureza: obra de engenharia. Modalidade: Concorrência Eletrônica.

1.9 Procedimento: com inversão de fases, mediante análise da habilitação antes da fase de propostas/lances.

1.10 Critério de julgamento: menor preço global.
Regime de execução: empreitada por preço unitário.
Forma de contratação: lote único.
Participação em consórcio: vedada.



- 1.11 Subcontratação:** admitida apenas para serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares, mediante autorização prévia da Administração, sem transferência de responsabilidade da contratada principal.
- 1.12 Prazo de execução:** **10 (dez) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, e vigência contratual de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.**
- 1.13 Valor global estimado:** **R\$ 998.078,97 (novecentos e noventa e oito mil setenta e oito reais e noventa e sete centavos).**
- 1.14** A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.15** A adoção desse regime é compatível com a natureza de reforma e ampliação de edificação existente, na qual podem ocorrer variações justificadas de quantitativos em razão de condições preexistentes, interferências, demolições, adequações, reaproveitamentos, instalações e ajustes de campo.
- 1.16** O regime por preço unitário permitirá:
- a) medição por serviços efetivamente executados;
 - b) controle objetivo dos quantitativos;
 - c) fiscalização por itens de planilha;
 - d) compatibilidade com a planilha orçamentária analítica;
 - e) tratamento adequado de acréscimos e supressões;
 - f) redução do risco de desequilíbrio por variações quantitativas legítimas;
 - g) prevenção de pagamentos por serviços não executados.
- 1.17** A adoção do regime por preço unitário não autoriza execução de serviço sem previsão contratual, sem projeto, sem ordem de serviço, sem autorização da fiscalização ou em desacordo com os documentos técnicos.

2 JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A presente contratação tem por finalidade a execução do remanescente da obra da Escola de 06 salas de aula no Distrito de Indaí, Município de Mundo Novo/BA, originalmente iniciada por meio do Contrato nº 588/2019, vinculado ao edital de RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2019 e Processo Administrativo nº 209/2019, firmado em 15/10/2019, com a empresa VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.ew, valor inicial de R\$ 1.662.918,83 (Hum milhão seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).
- 2.2** O contrato foi sucessivamente aditivado, contudo, durante esse período, não foram apresentadas justificativas idôneas para a paralisação dos serviços, permanecendo a obra inacabada até a data de 25 de fevereiro de 2026, data da assinatura da rescisão, com a referida empresa. O contrato, portanto, encontra-se extinto, restando pendente a conclusão da edificação.
- 2.3** Trata-se, assim, de contratação para execução de remanescente de obra, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de garantir a continuidade do empreendimento público e evitar a perda dos investimentos já realizados. A paralisação prolongada não apenas comprometeu a finalidade social do projeto, como também gerou riscos de deterioração da infraestrutura parcialmente executada, ampliando custos de manutenção e de retomada.
- 2.4** A atual gestão municipal entende ser imprescindível a conclusão da obra, pelos seguintes fundamentos:
- Interesse público primário: assegurar à comunidade do Distrito de Indaí acesso a uma escola



moderna, com capacidade de atendimento de até 360 alunos em dois turnos ou 180 em tempo integral;

- Correção de falhas administrativas anteriores: resgatar a finalidade social do convênio e dar efetividade à política pública de expansão da infraestrutura escolar;
- Princípios constitucionais: observância ao princípio da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, evitando o desperdício de recursos já aplicados;
- Alinhamento ao FNDE/MEC: a obra integra o padrão arquitetônico do Espaço Educativo Urbano e Rural de 06 salas de aula, com assistência financeira suplementar do Governo Federal, reforçando o caráter nacional da política de expansão educacional.

2.5 Concluir a obra significa não apenas entregar uma unidade escolar plenamente funcional, mas também restabelecer a confiança da sociedade na capacidade do Poder Público em planejar, gerir e concluir investimentos estratégicos, assegurando à população de Mundo Novo/BA os benefícios educacionais e sociais previstos desde a concepção do projeto.

2.6 Considerando o **CONVÊNIO FNDE Nº 23400.003167/2017-71**, firmado com este município, é necessário dar continuidade às obras para assegurar a liberação dos recursos destinados à execução do projeto. Portanto, a contratação de uma empresa especializada se faz imprescindível para garantir a conclusão das obras dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as exigências legais e técnicas.

JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

2.7 A contratação será realizada em lote único.

2.8 O parcelamento do objeto por disciplinas autônomas poderia gerar:

- a) conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas;
- b) incompatibilidades de execução;
- c) dificuldade de coordenação de frentes;
- d) atraso em cascata entre serviços interdependentes;
- e) aumento de custos indiretos;
- f) dificuldades de fiscalização e medição;
- g) retrabalho;
- h) prejuízo a testes e comissionamentos integrados;
- i) risco de entrega incompleta ou disfuncional da unidade;
- j) fragilização da garantia e da responsabilização contratual.

2.9 A contratação em lote único preserva a unidade técnica, a rastreabilidade, o comando executivo, a responsabilidade integral da contratada e a eficiência da fiscalização.



DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA SOLUÇÃO

- 2.10 A solução consiste na execução do remanescente da obra de construção de uma Escola padrão FNDE, com 06 (seis) salas de aula e quadra poliesportiva, situada no Distrito de Indaí, Município de Mundo Novo/BA, em conformidade com os projetos executivos e memoriais técnicos aprovados pelo FNDE/MEC.
- 2.11 O empreendimento será executado como unidade escolar completa, projetada para atender até 360 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) ou 180 alunos em tempo integral, promovendo a ampliação da rede pública municipal de ensino fundamental e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no município.
- 2.12 A obra será realizada com base em projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, planilha orçamentária, composições analíticas, curva ABC, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do BDI, elaborados pelo Engenheiro Civil do quadro desta Prefeitura.

Componentes principais da solução:

- Blocos escolares: edificação composta por 06 salas de aula, ambientes administrativos e de apoio pedagógico;
- Quadra poliesportiva: espaço destinado à prática de atividades físicas, esportivas e culturais, com equipamentos adequados;
- Infraestrutura complementar: instalações elétricas, hidrossanitárias, sanitárias e de segurança;
- Urbanização do entorno: pavimentação, drenagem e acessibilidade, garantindo funcionalidade e segurança;
- Acabamentos: revestimentos cerâmicos, pintura, pisos, esquadrias e demais serviços de acabamento, assegurando durabilidade e qualidade.

Resultados esperados:

- Entrega de uma unidade escolar totalmente concluída e operacional;
- Aumento da capacidade de atendimento educacional no distrito e redução do déficit de infraestrutura básica;
- Disponibilização de espaço adequado para práticas esportivas e culturais, fortalecendo a integração comunitária;
- Aproveitamento dos investimentos já realizados na obra, evitando desperdício de recursos públicos;
- Alinhamento às políticas públicas nacionais de infraestrutura educacional promovidas pelo FNDE/MEC.

2.12.1 A execução do remanescente da obra da Escola de 06 salas de aula com quadra poliesportiva, no Distrito de Distrito de Indaí, Município de Mundo Novo/BA, visa produzir resultados concretos para a comunidade local e para o município, alinhados aos princípios da efetividade da política pública educacional e do desenvolvimento nacional sustentável.

a) Resultados de efetividade

- Ampliação da oferta educacional: criação de até 360 novas vagas em dois turnos ou 180 em



período integral, atendendo à demanda reprimida da comunidade escolar;

- Fortalecimento da política pública de educação básica, garantindo condições adequadas de ensino-aprendizagem, em conformidade com o padrão arquitetônico definido pelo FNDE/MEC;
- Integração social e comunitária: disponibilização de quadra poliesportiva apta para atividades educacionais, esportivas e culturais, favorecendo a inclusão social;
- Aproveitamento de investimentos públicos já realizados, evitando desperdício e assegurando a plena utilização da estrutura parcialmente executada.

b) Resultados em termos de desenvolvimento sustentável

- Dimensão social: atendimento às necessidades básicas da comunidade por infraestrutura educacional, promoção da equidade social e redução das desigualdades no acesso à educação;
- Dimensão ambiental: adoção de soluções construtivas racionalizadas, com uso de materiais de fácil obtenção e de técnicas que minimizam impactos ambientais e facilitam a manutenção da edificação; gestão adequada dos resíduos da construção civil;
- Dimensão econômica: geração de empregos diretos e indiretos na execução da obra, dinamizando a economia local e regional; contratação em conformidade com práticas de economicidade e eficiência, assegurando correta aplicação dos recursos públicos;
- Dimensão institucional: reforço da credibilidade da Administração Pública municipal, por meio da entrega efetiva de obra essencial à comunidade, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da transparência.

c) Impacto estratégico

- A conclusão da obra representa um resultado estratégico para o Município de Mundo Novo, na medida em que concretiza a política nacional de expansão da rede física escolar, sob coordenação do FNDE/MEC; contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/Agenda 2030 da ONU), em especial o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis); e promove o desenvolvimento local e regional, por meio da integração entre educação, esporte, cultura e infraestrutura comunitária.

2.12.2 Assim, a solução apresentada garante uma resposta estruturada e efetiva às necessidades da população, promovendo acesso à educação de qualidade e assegurando o cumprimento da finalidade social do convênio firmado com o Governo Federal.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

2.13 Integram a contratação, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Matriz de Riscos;
- d) este Termo de Referência / Projeto Básico Operacional;
- e) memoriais descritivos de cada disciplina;
- f) planilha orçamentária sintética;



- g) planilha orçamentária analítica;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) composição de BDI;
- j) composição de encargos sociais, quando juntada em documento próprio ou indicada no orçamento;
- k) ART, RRT, TRT ou documentos equivalentes dos projetos, orçamento e execução, conforme aplicável;
- l) edital, contrato e anexos;
- m) ordens de serviço, comunicações formais e determinações da fiscalização.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XXI, alínea “a”, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

3.2 É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações no que se refere a sua execução.

3.3 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.4 Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.5 A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade de comando, a responsabilidade direta, a rastreabilidade executiva, a coordenação das disciplinas técnicas e a eficiência da fiscalização.

3.6 Embora a obra possua natureza multidisciplinar, as disciplinas envolvidas integram o escopo ordinário de empresas de engenharia aptas à execução de obras públicas de médio e grande porte, especialmente quando admitida, de forma limitada, a subcontratação de serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares.

3.7 A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade de gestão contratual, criar conflitos internos entre consorciadas, dificultar a responsabilização direta, retardar decisões técnicas e comprometer a eficiência da execução.

3.8 A vedação não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto é compatível com empresas que atuam no mercado de obras públicas, reformas, ampliações e edificações institucionais, assistenciais ou de complexidade equivalente.

MODALIDADE, PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.9 A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com inversão de fases.

3.10 A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas/lances e julgamento, de modo que somente licitantes previamente habilitados poderão prosseguir à etapa competitiva.

3.11 A inversão de fases justifica-se pela complexidade técnica da obra, pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação e pela necessidade de reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade técnica, operacional, econômica ou financeira compatível com a execução integral do empreendimento.



3.12 O critério de julgamento será o menor preço global, sem prejuízo da análise dos preços unitários, composições, BDI, encargos, cronograma, exequibilidade e compatibilidade da proposta com a planilha e os projetos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992, e Lei Nº 6.496, de 1977. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- O Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.
- As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho regular do Órgão Municipal para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
- Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- Os serviços deverão atender no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes dos Anexos da Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997.
- As especificações técnicas estarão detalhadas no Projeto básico, sob a análise dos fiscais locais. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- A obra em questão deverá seguir o cronograma pré-definido. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da obra, a empresa deverá justificar formalmente o Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.
- Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:
 - a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com apoio da fiscalização técnica, já o definitivo será executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de



função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, conforme atribuições legais para as parcelas da obra: CREA, CAU, CFT/CRT ou outro conselho aplicável, quando pertinente ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

4.3.2 Atestado de visita, expedida pelo licitador (facultativo). É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

4.3.3 Caso a empresa interessada, opte por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser agendada e realizado até 24 horas antes da data da sessão, sendo que, este agendamento, deve ocorrer em horário de expediente do Município, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com apoio do setor técnico de engenharia/infraestrutura.

4.3.4 O atestado de visita a que se refere os itens anteriores, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

4.3.5 A qualificação técnica observará a disciplina consolidada neste Projeto Básico Operacional, especialmente a separação entre capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos, parcelas de valor significativo com quantitativos mínimos e parcelas de relevância técnica. Ficam suprimidas regras genéricas ou duplicadas que possam afastar os quantitativos mínimos definidos neste anexo.

4.3.6 A comprovação da qualificação técnica deverá observar separadamente a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante e a capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados.

4.3.7 Para a comprovação, os atestados deveram demonstrar obrigatoriamente, experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância (conforme, valor significativo do objeto da licitação e/ou valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação) os itens a seguir sob pena de inabilitação:

- a) Estrutura metálica em aço estrutural
- b) Telhamento com telha de alumínio, simples, ondulada
- c) Fechamento lateral com telha de aço galvanizado, simples, trapezoidal
- d) Piso de alta resistência ou industrial, espessura de 12 mm, inclusive juntas e argamassa de regularização
- e) Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical, 9 × 19 × 39 cm, espessura de 9 cm

4.3.7.1 **Comprovação de capacidade técnico-operacional** de aptidão para desempenho de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (somente, serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa licitante), que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme mínimo de 50% de quantidade das parcelas de maior relevâncias do quadro, a seguir (porcentual mínimo, já especificado no quadro, conforme, valor significativo do objeto da licitação e/ou valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade mínima operacional de 50%
5.7	Estrutura metálica em aço estrutural	kg	8.757,42
5.1	Telhamento com telha de alumínio, simples, ondulada	m ²	205,00
7.8	Fechamento lateral com telha de aço galvalume, simples, trapezoidal	m ²	219,87
8.1.8	Piso de alta resistência ou industrial, espessura de 12 mm, inclusive juntas e argamassa de regularização	m ²	195,21
3.1	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical, 9 × 19 × 39 cm, espessura de 9 cm	m ²	103,82

Obrigatoriamente, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra ou dos serviços;
- Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data do início e término dos serviços.

4.3.8 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.3.9 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) **(anexo II) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização** do Contratante.

4.3.10 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

4.3.11 Em caso de não comprovação de vínculo, conforme, itens anteriores as empresas deverão



apresentar declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), devidamente acompanhada da declaração de anuência assinada pelo referido profissional. A comprovação da contratação do referido profissional, deverá ocorrer de forma anterior ao momento da assinatura do termo contratual.

4.3.12 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

4.3.13 Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada das declarações específica para esta licitação (fazer menção obrigatória ao objeto e número, deste certame), de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada. A Equipe Técnica deve conter no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável técnico, devidamente, com registro válido, junto ao CREA/CAU;
- 01 (um) Engenheiro ou técnico de Segurança do Trabalho;
- 01 (um) Encarregado Geral e 01 (um) mestre de obras com formação técnica em edificações (apresentar comprovação);

4.3.14 Apresentar prova de registro obrigatório no MTE para o técnico de segurança do trabalho ou certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA.

4.3.15 No caso de Engenheiro de Segurança, devidamente, com registro válido, junto ao CREA.

4.3.16 Para a capacidade técnico-operacional, os atestados deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis e aptos a demonstrar a capacidade operacional exigida.

4.3.17 A apresentação de ART, RRT, TRT, CAT, CAO, contrato, planilha, nota fiscal, termo de recebimento ou documento equivalente poderá ser admitida como documentação complementar para esclarecimento do atestado, mas não substituirá a necessidade de atestado em nome da licitante quando exigida capacidade técnico-operacional.

4.3.18 A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por profissionais legalmente habilitados, detentores de acervo compatível com as parcelas de maior relevância da contratação, mediante CAT, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

4.3.19 A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ocorrer por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, devendo o vínculo formal estar comprovado antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme exigência editalícia.

4.3.20 A relação de máquinas, veículos e equipamentos será tratada como condição de execução e mobilização, quando exigida pela fiscalização ou pelo Projeto Básico Operacional, não constituindo requisito autônomo de habilitação sem definição objetiva de quantitativos mínimos.

4.3.21 Serão admitidos atestados de serviços similares, observados os critérios de similaridade técnica definidos no Projeto Básico Operacional. Atestados genéricos, sem descrição suficiente, sem quantitativos quando exigidos, sem identificação do contratante, sem local da obra, sem período de execução ou sem elementos mínimos que permitam aferir compatibilidade técnica poderão ser desconsiderados, mediante decisão motivada.



Qualificação técnico-operacional

- 4.3.22 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 4.3.23 Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis, possuam pertinência com a parcela exigida e permitam aferir a capacidade operacional da licitante em obras, conforme, o objeto.
- 4.3.24 Os atestados deverão conter descrição suficiente dos serviços executados, identificação do contratante, local da obra, período de execução, quantitativos, características técnicas relevantes e indicação de que os serviços foram executados satisfatoriamente.
- 4.3.25 Não serão utilizados, para fins de exigência técnico-operacional autônoma, itens de administração local, mobilização, canteiro, apoio administrativo, equipe de obra, locação de contêineres, limpeza final ou agrupamentos genéricos sem homogeneidade executiva, ainda que possuam representatividade financeira, por não constituírem, isoladamente, serviço executivo apto a demonstrar capacidade operacional específica da licitante.

Similaridade técnica

- 4.13.27 Serão admitidos atestados de serviços similares, desde que comprovem compatibilidade técnica, operacional, metodológica com o objeto licitado.

Forma de comprovação

- 4.13.28 A comprovação técnico-operacional deverá ser feita por atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.13.29 Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas exigidas, devendo ser acompanhados de certidão do conselho profissional competente e planilha, que permita aferir a veracidade, extensão e compatibilidade da experiência apresentada.
- 4.13.30 A Administração poderá promover diligência para esclarecer o conteúdo dos atestados, confirmar quantitativos, verificar autenticidade, solicitar documentos complementares ou aferir a compatibilidade técnica da experiência apresentada.
- 4.13.31 Atestados genéricos, sem descrição suficiente dos serviços, sem quantitativos quando exigidos, sem identificação do contratante, sem local da obra, sem período de execução ou sem elementos mínimos que permitam aferir a compatibilidade técnica poderão ser desconsiderados, mediante decisão motivada.

PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.13.35 A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o edital, contendo, no mínimo:

- a) valor global;
- b) planilha orçamentária preenchida;
- c) preços unitários e totais;



- d) composição de BDI;
- e) composição de encargos sociais;
- f) composições de custos unitários, quando exigidas;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) declaração de exequibilidade;
- i) prazo de validade da proposta;
- j) identificação da licitante;
- k) assinatura do representante legal ou procurador.

4.13.36 A proposta deverá respeitar os quantitativos, unidades e descrições da planilha de referência, ressalvadas adequações formais que não alterem a substância da proposta.

4.13.37 Não serão aceitas propostas com:

- a) valor global superior ao orçamento estimado;
- b) preços manifestamente inexequíveis;
- c) omissão de itens relevantes;
- d) alteração indevida de quantitativos;
- e) BDI incompatível ou sem composição;
- f) encargos sociais incompatíveis;
- g) jogo de planilha;
- h) preços unitários incompatíveis com o mercado ou com a planilha de referência;
- i) cronograma incompatível com o prazo de execução;
- j) ausência de documentos essenciais exigidos no edital.

4.13.37 A Administração deverá analisar a exequibilidade da proposta, especialmente quando houver desconto expressivo, preços unitários reduzidos, divergência de composições, BDI inconsistente ou indícios de incapacidade de execução pelo preço ofertado.

4.13.38 Poderá ser exigida apresentação de:

- a) composições detalhadas de preços unitários;



- b) produtividade adotada;
- c) cotações de insumos relevantes;
- d) justificativa técnica de preços;
- e) comprovação de disponibilidade de equipamentos;
- f) comprovação de equipe técnica;
- g) plano de suprimentos;
- h) cronograma executivo;
- i) detalhamento do BDI;
- j) demonstração de encargos sociais.

4.13.39 A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade poderá ensejar desclassificação da proposta.

4.13.40 A análise de exequibilidade deverá ser motivada e registrada nos autos.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.13.41 Serão adotados critérios de aceitabilidade de preço global e preços unitários.

4.13.42 O preço global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração.

4.13.43 Os preços unitários deverão observar compatibilidade com a planilha orçamentária de referência, com as bases oficiais utilizadas, com as composições próprias, com o BDI, com os encargos sociais e com os preços praticados no mercado.

4.13.44 A Administração poderá rejeitar proposta que apresente:

- a) sobrepreço global;
- b) sobrepreço unitário;
- c) distorção de preços unitários;
- d) jogo de planilha;
- e) itens artificialmente majorados;
- f) itens artificialmente reduzidos com risco à execução;
- g) incompatibilidade entre preço e especificação;



h) incompatibilidade entre preço e produtividade.

4.13.45 A aceitação da proposta não afasta o dever de execução integral do objeto conforme projetos, memoriais, especificações, normas e contrato.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.13.46 Será exigida garantia da proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, a ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidas no edital.

4.13.47 A garantia de proposta tem por finalidade preservar a seriedade da participação, reduzir o risco de propostas aventureiras e proteger a Administração contra desistências injustificadas, especialmente diante do valor, complexidade e criticidade da obra.

4.13.48 A garantia deverá observar as modalidades admitidas pela legislação e pelo edital.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. VISITA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

6.3. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

SUBCONTRATAÇÃO

6.5. Será admitida a subcontratação parcial apenas de serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares, desde que previamente autorizada pela Administração, tecnicamente justificada e compatível com o edital, contrato e este Termo de Referência.

6.6. A subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade da contratada principal perante a Administração.

6.7. Fica vedada a subcontratação:

- a) integral do objeto;
- b) da coordenação geral da obra;
- c) da administração local;
- d) da responsabilidade técnica principal;



- e) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo exigidas para habilitação;
- f) de atividades que constituam o núcleo essencial da contratação;
- g) de serviços cuja subcontratação caracterize burla às exigências de habilitação;
- h) de serviços sem prévia autorização formal da Administração;
- i) de empresa sem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica ou profissional, quando exigível;
- j) de empresa impedida, suspensa, declarada inidônea ou em situação de vedação legal para contratar com a Administração Pública.

6.8 A subcontratação autorizada não criará vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada.

6.9 A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança, regularidade, testes, comissionamentos, garantias, documentação e recebimento dos serviços, inclusive aqueles executados por subcontratada autorizada.

6.10 A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a cessação da subcontratação quando verificar irregularidade, incapacidade técnica, descumprimento de obrigações, risco à execução ou incompatibilidade com o interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;



- 9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 9.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.9.1.** "as built", elaborado pelo _____ responsável por sua execução;
 - 9.9.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 9.9.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 9.9.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando necessário;
 - 9.9.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.1.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir



imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de Saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores



condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria



profissional;

10.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



10.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à Saúde

10.41.2.5.): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de



Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152

- Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.42.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.46. No caso de execução de obras:

10.46.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.46.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.46.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em



até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.47. Fornecer, quando exigido pela fiscalização, desenhos de detalhamento, memoriais de execução, compatibilizações de campo, registros de interferências, relatórios técnicos, as built e demais documentos necessários à correta execução e ao recebimento da obra, sem transferência à contratada da responsabilidade por alterar unilateralmente os projetos aprovados.

10.47.1. Eventuais detalhamentos complementares deverão respeitar integralmente as soluções de projeto, memoriais, especificações, planilhas e autorizações formais da Administração, vedada a alteração de escopo, método, material ou sistema sem aprovação prévia da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto.

10.48. Por se tratar de empreitada por preço unitário, eventuais divergências de quantitativos, compatibilizações, acréscimos, supressões ou adequações deverão observar os projetos, planilhas, preços unitários contratados, Matriz de Riscos, fiscalização e limites legais aplicáveis, vedada a execução de serviços sem autorização formal.

10.49. Obrigações Específicas da CONTRATADA

10.49.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto básico, no presente contrato e demais documentos anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

10.49.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.49.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor



do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.49.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.49.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.49.6. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

10.49.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.49.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.49.9. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

10.49.10. Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

10.49.11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

10.49.12. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.49.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

10.49.14. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.49.15. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto básico, em plena validade;

10.49.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.49.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.49.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal



do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.49.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.49.20. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.49.21. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

10.49.22. O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

10.49.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.49.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.49.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

10.49.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

10.49.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.49.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.49.29. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

10.49.30. Manter instalações adequadas à execução do contrato;

10.49.31. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

10.49.32. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.49.33. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.



10.49.34. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.49.35. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

10.49.36. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

10.49.37. Manter seus empregados identificados e uniformizados.

10.49.38. A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

10.49.39. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

10.49.40. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.DA GARANTIA / CAUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

11.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) caução em dinheiro, conforme, dados a serem fornecidos pela Contratante.

c) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA DE MUNDO NOVO - BAHIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3 Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 17.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue a gestora e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

11.4 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

11.5 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a



garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

11.6 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

11.7 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INCC/FGV ou outro índice oficial setorial tecnicamente compatível com a obra, expressamente definido pela Administração. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos de obras.

12.2 Por fim, a escolha do INCC/FGV ou outro índice oficial setorial tecnicamente compatível com a obra como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INCC/FGV é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

12.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

12.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de MUNDO NOVO – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

13.1.1 19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução da obra, sem prejuízo da correção imediata das falhas e da adoção de medidas de fiscalização.

13.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:



I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da etapa, parcela, obrigação ou serviço em atraso, conforme cronograma físico-financeiro, ordem de serviço ou determinação formal da fiscalização;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega de documentos técnicos, relatórios, ensaios, testes, comissionamentos, as built, garantias, manuais ou demais documentos exigidos para medição, recebimento ou encerramento contratual;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade, pelo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, contrato, Projeto Básico Operacional, Matriz de Riscos e demais anexos, quando não houver previsão de multa específica.

13.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de MUNDO NOVO – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

13.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO -BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de MUNDO NOVO - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.7 não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.8 não atender às ordens de serviço, convocações, determinações da fiscalização ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.9 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

13.1.10 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

13.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato devidamente nomeado.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR(A)	DECRETO Nº
INFRAESTRUTURA	BEATRIZ MARINHO COSTA	057/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	AGDOTACIO PIMENTA GUIRRA	057/2026

14.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8 Recomenda-se fiscalização multidisciplinar, contemplando:

- a) engenharia civil ou arquitetura;
- b) segurança do trabalho;
- c) apoio administrativo para medições, documentação e controle contratual.

14.9 A fiscalização deverá registrar:

- a) diário de obra;
- b) relatórios fotográficos;
- c) atas de reunião;
- d) ordens de serviço;
- e) notificações;
- f) registros de não conformidade;
- g) medições;
- h) aprovações de materiais;
- i) testes e ensaios;
- j) comissionamentos;
- k) pendências;
- l) recebimentos parciais;
- m) ocorrências relevantes;
- n) decisões técnicas.

14.10 A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela execução correta, integral e segura da obra.

14.11 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.12 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.13 O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato.

14.15 O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.16 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.17 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.18 A gestora do contrato a **Sra. Lícia Alves Souza**, devidamente, nomeado pelo **Decreto nº 212/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.19 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.21 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.22 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

14.23 O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.24 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.11 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.11.1 § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.11.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.11.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.11.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.11.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.11.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.11.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

15.11.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.11.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

15.12 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá



assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.11 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços

Mundo Novo - BA, 13 de outubro de 2026

HUGO FRANCO GONÇALVES

Engenheiro Civil
CREA/BA: 052074156



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____.

OUTORGADO: _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

PODERES: representar a outorgante perante o Município de Mundo Novo/BA, especificamente na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, podendo praticar todos os atos necessários à participação no certame, apresentar documentos, propostas, lances, declarações, impugnações, recursos, contrarrazões, assinar documentos, renunciar prazos, prestar esclarecimentos e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

Outorgante



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro - Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
CNPJ 13.795.380/0001-40

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da licitação e da execução contratual apenas para as finalidades legítimas vinculadas ao certame e ao contrato, observando a segurança, confidencialidade, boa-fé, transparência e demais princípios aplicáveis.

Local e data.

Representante

legal

Cargo

CPF



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, administrativo, técnico ou de representação pessoa que mantenha vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público, dirigente, autoridade, membro da equipe de contratação, fiscal, gestor ou servidor que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, em situação que configure impedimento, conflito de interesses ou vedação legal.

Local e data.

Representante _____ legal
Cargo _____
CPF _____

Mundo Novo/BA, ____ de _____ de 2026.

Agente de Contratação / Presidente da Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

Autoridade Competente